



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 113/2013

Processo nº 110/2013

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 19/2013, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MOACIR ANTÔNIO CAMERINI, Líder da Bancada do PT, que **DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

O presente Projeto de Lei, visa dispor e regulamentar a utilização de sistemas e equipamentos de informática, de programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto a sua cessão, alteração e distribuição.

Pelo encaminhamento, o Projeto de Lei evidencia a utilização de todo este sistema de informática, abrangendo a administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Bento Gonçalves, bem como os órgãos autônomos e empresas sob o controle municipal, e, ainda, a Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves.

Ocorre que, em que pese ser meritória a iniciativa do Nobre Edil, este Projeto de Lei apresenta "**Vício de Iniciativa**", pois compete privativamente ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, nos exatos termos ao que dispõe o Art. 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que "*in verbis*", nos diz:

*"Art. 58 – Compete privativamente ao Prefeito:*

...

*VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;*

Há que se ressaltar, também, a violação da independência dos Poderes entre si, conforme preconiza o artigo 2º da CF, que nos diz:

*"Art. 2º – São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."*

E mais, o artigo 61, § 1º, inciso II, letra "b", da Carta Magna, trata desta separação de poderes e do vício de iniciativa, em matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, dispondo conforme segue:

*"Art. 61 - ...*

*§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

...

*II – disponham sobre:*

...

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**

...10.106.2013

Às ...10:00... Horas

Ass.: .....*Ad*.....



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Destarte, há que se ressaltar também, que tal matéria está sendo discutida perante o STF, encontrando-se, portanto, “*sub júdice*”. A situação é controvertida, mas a eficácia da Lei Estadual nº 11.871/2002, está suspensa em decorrência da liminar concedida pelo Supremo (Abril de 2004) em medida cautelar na ADIN Nº 3.059.

Desta feita, considerando os aspectos acima, este Procurador Jurídico, entende que, o presente Projeto de Lei, que ***DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, por ora, tendo em vista que ainda há decisão pendente de julgamento no STF, da ADIN Nº 3.059, estando no momento vigorando a liminar do próprio Supremo, suspendendo a eficácia da Lei Estadual Nº 11.871/2002, NÃO POSSUI CONDIÇÕES REGULARES DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO.***

*s. m. j., é o parecer.*

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.

  
Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659